



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600530-74.2020.6.17.0000
(SEI Nº 0006828-90.2020.6.17.8000)

Dispõe sobre o processamento dos pedidos de registro de candidatos nas Eleições Municipais de 2020, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 292, de 14 de junho de 2017 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nas resoluções pertinentes, especialmente na Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, com os ajustes promovidos pela Resolução nº 23.624, de 13 de agosto de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020; e

CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos para processamento dos pedidos de registro de candidatos e a necessidade de dar-lhes ampla publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º O processamento dos pedidos de registro de candidatos para as Eleições Municipais de 2020, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, observará as disposições da Resolução - TSE nº 23.609, de 2019, e as especificidades previstas nesta resolução.

Art. 2º Os cartórios eleitorais realizarão, por meio virtual, reunião com os representantes dos órgãos partidários municipais, para orientação sobre a utilização do Sistema de Candidaturas Módulo Externo - CANDex, bem como sobre as normas referentes ao registro de candidatos.

Art. 3º As certidões previstas no inciso III do art. 27 da Resolução - TSE nº 23.609, de 2019, deverão ter sido expedidas há menos de trinta dias da data de sua apresentação e anexadas ao Sistema CANDex, em formato PDF.

Parágrafo único. Quando houver mais de um órgão de distribuição judicial no domicílio eleitoral do candidato, deverão ser apresentadas certidões de cada um deles ou certidão que abranja toda a jurisdição do município.

Art. 4º Os servidores do cartório eleitoral praticarão, de ofício, todos os atos processuais sem caráter decisório, necessários ao impulso processual dos requerimentos de registro de candidatura, bem como aqueles necessários à adequada instrução de tais procedimentos, inclusive intimando o partido político, a coligação ou o candidato para sanar a irregularidade, nos termos do art. 36 da Resolução - TSE nº 23.609, de 2019.

Art. 5º As falhas ou omissões do pedido de registro devem ser sanadas por meio de petição juntada ao respectivo processo diretamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, devendo o Cartório Eleitoral proceder à devida atualização no Sistema CAND.

Art. 6º Os candidatos e representantes dos partidos ou coligações deverão verificar, no sistema DivulgaCandContas, no site do TRE-PE ou do TSE, os dados que estarão nas urnas eletrônicas, referentes aos nomes dos candidatos, números com os quais concorrem, cargo, partido político, gênero, bem como a qualidade técnica da fotografia.

Parágrafo único. Caso constate a necessidade de alteração de algum dos dados previstos no **caput**, o candidato, ou o representante de partido ou coligação, deverá peticionar diretamente no processo de registro de candidatura, no Sistema PJE, antes da sentença, sob pena de não ser possível realizar a alteração pretendida.

Art. 7º Os pedidos de alteração de dados de candidatos, partidos e coligações devem ser imediatamente apreciados pelo juiz eleitoral e, em seguida, atualizados no Sistema de Candidaturas - CAND.

Art. 8º O Cartório Eleitoral, ou a Secretaria Judiciária Remota do 1º Grau, é responsável por registrar no Sistema CAND as decisões do juízo eleitoral, os recursos e as decisões das demais instâncias, até o trânsito em julgado.

Parágrafo único. Após o fechamento do CAND, cada alteração realizada neste deve ser seguida, caso gerada uma notificação, do seu processamento no Sistema de Totalização (SISTOT) e, caso necessário, de nova totalização e nova emissão de relatório.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente**, em 28/08/2020, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 28/08/2020, às 19:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM, Desembargador**, em 28/08/2020, às 19:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Desembargador**, em 31/08/2020, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CABRAL SARAIVA, Procurador Regional Eleitoral**, em 31/08/2020, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY TREZENA PATU JUNIOR, Desembargador**, em 31/08/2020, às 18:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Desembargador**, em 31/08/2020, às 19:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO, Desembargador**, em 01/09/2020, às 12:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1261154** e o código CRC **07867B31**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 367, de 28/08/2020, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 175, de 31/08/2020, pp. 3/4.

Recife, 31 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 31/08/2020, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1262555** e o código CRC **43A9B31B**.

0016279-42.2020.6.17.8000

1262555v4